RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 09 / 2022
Pablo Henrique

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia do Tibau, n° 320, Sala A, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 26.391.002/0001-42 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99103-5304 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109 **PROCESSO Nº**: 2766/2021-19

ATIVIDADE: Lavra a Céu Aberto sem beneficiamento (Saibro/laterita)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), Km 74, Zona Rural nas coordenadas geográficas: P1 03° 14' 00,277" S 60° 36' 02,153"W; P-2 03° 13' 57,516"S 60° 36' 06,152"W; P-3 03° 13' 55,294"S 60° 36' 04,795"W; P-4 03° 13' 58,055"S 60° 36' 00,795"W - Município de Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de saibro/laterita (caixa de empréstimo) em uma área de 1,1991 ha para Execução de Serviço de Engenharia para a Conservação e Manutenção das Rodovias Estaduais do Amazonas - lote 02 (AM-453 Colônia Bela Vista: 8,50 km, no Estado do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 12 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2766/2021-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**1,1991 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Dispensa de Titulo Minerário da ANM;
16. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.